



**A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS FRENTE
À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1 DE 2011: ANÁLISE NO CONTEXTO DA
UNIDADE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DA UFSCAR OFESSORES**

CHILD EDUCATION IN THE FEDERAL UNIVERSITIES ACCORDING TO
RESOLUTION CNE/CEB Nº 1 OF 2011: ANALYSIS
IN THE CONTEXT OF THE CHILD CARE UNIT OF UFSCAR

A LA EDUCACIÓN EN LA UNIVERSIDAD FEDERAL FRONTAL A LA RESOLUCIÓN
CNE/CEB 1, 2011: ANÁLISIS EN EL CONTEXTO DE LA UNIDAD
DE CUIDADOS EI NIÑO UFSCAR

*Andrea Braga Moruzziⁱ
Bianca Neves Borges da Silvaⁱⁱ*

RESUMO

O objetivo deste texto é apresentar as mudanças e os desafios postos pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 relativa à educação infantil nas universidades federais, a partir do acompanhamento e análise das adequações ocorridas na Unidade de Atendimento a Criança da Universidade Federal de São Carlos. Apresentamos neste artigo: o histórico com as mudanças políticas e os dispositivos legais, da Constituição de 1988 à Resolução em pauta; a Resolução – suas diretrizes e seus efeitos; a Unidade de Atendimento a Criança e os processos de adequação à esta Resolução. Entre as inúmeras adequações exigidas à política nacional vigente da Educação Infantil, destaca-se a dificuldade de alocação aos Centros ou Departamentos de Educação, uma vez que para tanto é necessário repensar aspectos financeiros e administrativos internos às Universidades.

PALAVRAS-CHAVE: Educação infantil. Creches universitárias. Resolução universitária.

ABSTRACT

The objective of this document is to talk about the changes and challenges posed by Resolution CNE / CEB No. 1 of 10 March 2011 on child education in federal universities, from monitoring and analysis the changes occurring in Unit of Care and Raising of the Federal University of São Carlos. We present in this article: The history with political changes and legal provisions of the 1988 Constitution to the resolution in question; Resolution CNE / CEB No. 1, March 10, 2011 - its guidelines and its effects; Unit of Care and Raising and the processes of adequacy of this Resolution. Among the many adequacies required to the current national police of the Child Education, it's highlighted the difficulty of assigning them to the Centers or Education Departments stands out, because to do so is necessary to rethink the internal financial and administrative aspects of the Universities.

KEYWORDS: Infant education. University kindergardens. University resolution.

RESUMEN

El propósito de este trabajo es presentar los cambios y desafíos que plantea la Resolución CNE / CEB Nº 1 de 10 de marzo de 2011 sobre la educación infantil en las universidades federales, desde el seguimiento y análisis de los ajustes que se produjo en la Unidad de Servicios a Niños de la Universidad Federal de San Carlos. Presentamos aquí: el histórico, con los cambios políticos y las disposiciones legales de la Constitución de 1988 a la resolución en cuestión; la Resolución - las orientaciones y sus efectos; la Unidad de Servicios a Niños y los procesos de la adecuación a la presente Resolución. Entre los muchos ajustes necesarios a la política nacional actual de la educación infantil, existe la dificultad de la asignación a los Centros o Departamentos de Educación,

ya que para ello tenemos que repensar aspectos financieros y administrativos internos para las universidades.

PALABRAS CLAVE: Educación infantil. Guarderías en las universidades. Resolución universitaria.

INTRODUÇÃO

No percurso histórico e político que possibilitou a consolidação da Educação Infantil como um direito da criança considera-se como marco inicial a Constituição Federal de 1988 e como dispositivo legal mais recente e que se refere ao contexto da Educação Infantil nas Universidades Federais, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011. Esta dispõe a respeito das diretrizes para o funcionamento das Unidades de Educação Infantil vinculadas às Universidades Federais, disparando pelos menos três especificidades que se impõe sobre elas: (1) tornarem-se centros ou unidades acadêmicas, vinculadas ao tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, tais como as demais Unidades ou Departamentos que constituem as universidades; (2) universalizarem o atendimento a todas as crianças, oportunizando formas igualitárias de ingresso e permanência, não realizando reserva de vagas ou processos seletivos exclusivamente internos e; (3) a necessidade destas Unidades de Educação Infantil adequarem-se às Políticas Nacionais dirigidas a esta etapa da Educação Básica.

Estas exigências correspondem a um processo de institucionalização da Educação Infantil e em especial das Unidades de Educação Infantil universitárias. A exigência de consolidação destas unidades como acadêmicas impacta no sentido de movimentar as discussões sobre: a Pesquisa – quem pesquisa, o que pesquisa, para o que pesquisa, com quais critérios e conceitos éticos de pesquisa com crianças, etc.; sobre o Ensino: o que se ensina, para quem se ensina, porquê se ensina um ou outro conteúdo e, especialmente, como se ensina no contexto não escolar da Educação Infantil, questões estas essenciais no processo de consolidação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010); e sobre a Extensão: como fazer, para quem fazer, a quem estender, o que promover e como promover esta extensão, etc.

A exigência relativa à universalização do atendimento impacta significativamente sobre a organização destas unidades uma vez que historicamente atenderam filhos e filhas de servidores internos e alunos (as) destas instituições.

A obrigatoriedade de adequação às normativas nacionais reflete também sobre a estrutura organizacional e pedagógica já que é preciso construir um projeto pedagógico que abarque os conceitos e os parâmetros postos por esta política.

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011, portanto, traz para as unidades de Educação Infantil universitárias inúmeras mudanças e desafios. O objetivo deste texto é apresentar o processo de adequação à Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 a partir do estudo, análise e acompanhamento das mudanças organizacionais e pedagógicas ocorridas na Unidade de Atendimento a Criança da Universidade Federal de São Carlos (UAC- UFSCar) que ocorreram entre os anos de 2013 a 2015 por meio de um processo de dupla imersão na Unidade: por um lado, a experiência como Diretora da Unidade neste período por parte de uma das autoras do presente texto possibilitou imergir nas discussões que têm envolvido as “creches universitárias”, em especial, após a Resolução em pauta, com a incumbência de adequar esta Unidade às novas exigências legais; por outro lado, convergiu neste mesmo período o desenvolvimento de uma pesquisa junto à FAPESP cuja proposta consistiu em sistematizar este processo de adequação desta Unidade em diálogo com os debates atuais que envolvem as demais Unidades de Educação Infantil das Universidades Federais. Este artigo se deriva destas investigações e está organizado da seguinte maneira: As mudanças políticas e os dispositivos legais que possibilitaram a consolidação da educação infantil como direito da criança; A Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011– suas diretrizes e seus efeitos; A Unidade de Atendimento a Criança (UAC-UFSCar) e os processos de adequação à Resolução No.1 do CNE/SEB de Março de 2011

AS MUDANÇAS POLÍTICAS E OS DISPOSITIVOS LEGAIS

A história das creches esteve fortemente ligada às mudanças sociais que as mulheres enfrentaram ao serem inseridas no trabalho fora do lar. Oliveira (1988) ressalta que embora a necessidade de divisão na prestação de cuidados para crianças pequenas estivesse ligada diretamente a situação que o sistema econômico criou, essa não era reconhecida como dever social, mas como um ato de caridade, o que aumentava ainda mais a identidade assistencial dessas instituições. Neste período do início do século XX, somente os jardins de infância, que recebiam crianças das classes sociais mais privilegiadas é que desenvolviam uma programação pedagógica (KISHIMOTO, 1986)

Em 1943, a Lei nº 5.452/43 da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT regulamentou o funcionamento das primeiras creches em empresas paulistas, porém, até os anos de 1970 essa legislação não era efetivamente cumprida por desconhecimento dos empresários, por não haver instrumentos eficazes para a fiscalização e porque, as punições eram irrisórias, no caso do não cumprimento da lei (ROSEMBERG, 1989).

Durante a segunda metade do século XX ocorreu uma intensificação na procura por creches por parte das mães operárias e funcionárias públicas (OLIVEIRA, 1985). Os primeiros cursos

de pós-graduação em educação no Brasil foram fundados na década de 1960. Nesta ocasião as mulheres feministas acumulavam força política e fundamentos teóricos a respeito da necessidade de creches para as crianças e para as mães trabalhadoras. Uma das conquistas destas mulheres foi referente à consolidação do Decreto-Lei nº 5.452, escrito em 1943 e alterado pelo Decreto-Lei nº 229 de 28/02/67, que em seu Art.398 – I - determinou que, em estabelecimentos que fizessem uso da mão de obra de trinta mulheres ou mais, e essas possuíssem mais de 16 anos, deveriam oferecer um local onde as trabalhadoras pudessem deixar seus filhos na fase de amamentação.

A década de 1970 foi marcada por reivindicações políticas que começaram a ganhar força e voz ativa em decorrência dos movimentos sociais e sindicais. Movimentações estas a favor dos direitos trabalhistas que envolviam o atendimento às crianças filhas e filhos de trabalhadores. O país enfrentava um período marcado por contradições na sociedade, devido ao advento da Ditadura Militar. Movimentos liderados por mulheres feministas estavam conquistando mais espaço na área trabalhista, resultado do avanço do capitalismo que necessitava agora da mão de obra feminina (HADDAD, 1990). As creches começaram a ser reivindicadas como um direito dessas mulheres de deixar os filhos enquanto trabalhavam, tendo em vista que não era possível cumprir as horas de trabalho e conciliar as atividades domésticas (TELES et. al., 1989).

A criação de creches também se tornou uma bandeira de luta dos trabalhadores das Universidades Federais. A primeira creche universitária foi inaugurada em 1972, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ao final da década de 1970 já havia outras quatro em funcionamento. Nas décadas de 1980 e 1990 ocorreu uma expressiva expansão na implantação de creches vinculadas às Universidades Federais, totalizando 15 unidades implantadas nesse período. Essa expansão foi fortemente influenciada pelos avanços na Educação Infantil e porque essa área emergia como um campo de pesquisa. (RAUPP, 2004). Outra conquista trabalhista deste período foi a de que os filhos dos servidores das Universidades Federais deveriam ser atendidos em unidades de educação situadas no campus das Universidades, direito garantido pelo Decreto No. 93.408 de 10/1986.

O principal marco histórico da Educação Infantil ocorreu ao final da década de 1980, com a Constituição Federal de 1988, pois alocou as creches e escolas maternas ou pré-escolas à área da Educação e não mais à Assistência, além de determinar que a educação das crianças nestas instituições deveria ser compreendida e afirmada como um direito da criança e não somente da mãe trabalhadora. A aprovação da nova Constituição abriu caminhos para a criação de outros dispositivos legais que reiteraram a criança enquanto sujeito portador de direitos, tais como a Lei No. 8.069, de 13 de julho de 1990, que discorreu sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Art. 53- I, por exemplo, dispõe que toda criança e

adolescente possui o direito de iguais condições para o acesso e permanência na escola, e para crianças de 0 a 6 anos o direito a frequentar creches e pré-escolas.

A Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), apesar de suas inúmeras críticas, alterações e complementações, também reforçou a luta pela Educação Infantil e a consolidou como primeira etapa da Educação Básica, indicando: “Art. 21º. A educação escolar compõe-se de: I - Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio”.

Esta trajetória nos mostrou que as discussões posteriores à década de 1980, fundamentadas principalmente pela Constituição de 1988, tornaram a creche um direito da criança. Por meio de outras Leis e Decretos, tais discussões influenciaram no redirecionamento do funcionamento de algumas creches universitárias que passaram a atender não apenas os filhos dos respectivos funcionários(as) e alunos(as), mas abriram oportunidade de atendimento à comunidade externa.

As questões acima citadas já vinham sendo discutidas antes mesmo da Constituição de 1988, em fóruns relacionados à Educação Infantil oferecida em creches universitárias. O objetivo de um dos fóruns datado em 1987 foi pautado na discussão a respeito do papel dessas Unidades infantis vinculadas às universidades - se eram meramente assistenciais ou acadêmicas (RAUPP, 2002). A resposta problematizou a identidade da creche universitária, colocando em pauta o atendimento exclusivo ou prioritário dos filhos(as) de servidores(as) e alunos(as) do campus, e a possibilidade de abrir vagas para toda comunidade, além de assumir o compromisso de agir sobre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Em 1993, a aprovação do Decreto No. 977 freou o movimento de expansão e funcionamento das creches universitárias. Este dispositivo valorizou o auxílio pré-escolar indireto, por meio de reembolso das mensalidades no caso dos funcionários que não utilizavam o serviço “creche” e proibiu a criação de novas creches universitárias. Entretanto, se por um lado houve a interrupção no processo de expansão das unidades universitárias de Educação Infantil, por outro lado, eram cada vez mais impulsionados os debates a favor dos direitos das crianças e outras medidas legais continuaram sendo criadas apoiando essa perspectiva.

Uma vez inscrita e expandida a noção de que a Educação Infantil é um direito da criança e isso significa compreender que é um direito de toda criança, como ressalta as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010), “[...] sem requisito de seleção”, a meta da universalização do atendimento, se expressa e se consolida na Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011, que reitera o direito da criança à Educação Infantil e obriga a

universalização do atendimento nas creches universitárias, caso contrário, essas unidades não seriam mais mantidas pela União.

Esta Resolução também reforça a necessidade destas instituições se comprometerem, de forma indissociável, a realizar a Pesquisa e Extensão além do Ensino, justamente por serem parte de Universidades Federais, e a necessidade de apresentarem uma proposta pedagógica que seja coerente e de acordo com os conceitos e os parâmetros atuais para Educação Infantil. Para detalhar esta normativa, serão apresentadas adiante as diretrizes postas por esta Resolução.

A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2011– SUAS DIRETRIZES E SEUS EFEITOS

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011, publicada pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011ⁱⁱⁱ fixa as normas e as diretrizes para o funcionamento das Unidades de Educação Infantil vinculadas às Universidades Federais brasileiras. Esta Resolução foi organizada em 10 artigos que disparam sobre:

- Artigo 1º: Os critérios de atendimento das crianças e as condições de trabalho dos profissionais da Unidade veiculados à necessidade de universalização do atendimento, promovendo igualdade nas formas de ingresso e permanência de todas as crianças que procurarem pela Unidade; A necessidade de garantir o quadro profissional de qualidade, formado, com piso salarial, plano de carreira e programas de formação continuada;

- Artigo 2º e Artigo 3º: Dispõem sobre os aspectos pedagógicos da Unidade, à necessidade de construção de um Projeto Político Pedagógico que apresente concepções de criança, de aprendizagem, de educação; que se pautem nas Diretrizes Curriculares Nacionais (2010), e apresente a organização do trabalho pedagógico da Unidade com todos os elementos que envolvem a prática pedagógica na educação Infantil de forma coerente às Políticas Nacionais e documentos oficiais para Educação Infantil. Além disto, que especifique dos recursos humanos e estruturais da Unidade;

- Artigo 4º: Estabelece critérios para a jornada de trabalho dos profissionais da Unidade e sobre os períodos de funcionamento;

- Artigo 5º: Dispõe sobre a finalidade da Educação Infantil como estabelecimento que deve garantir o cuidado e a educação de crianças pequenas no constante das legislações que garantem condições de acessibilidade, segurança, salubridade, higiene e saneamento;

- Artigo 6º: Apresenta as condições adequadas da estrutura física dispondo sobre a adequação dos espaços físicos às diferentes funções inseridas na Unidade – espaços de recepção, de alimentação, de atendimento pedagógico e recepção às famílias, de recreação e lazer, berçário, áreas externas, etc.;

- Artigo 7º: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação mínima para atuação na gestão da Unidade e para atuação como professor(a) de Educação Infantil;

- Artigo 8º: Dispõe sobre a vinculação da Unidade de Educação Infantil na estrutura administrativa e organizacional da Universidade;

- Artigo 9º e 10º: Apresentam respectivamente o prazo para a adequação das Unidades de Educação Infantil às normas constantes na presente Resolução e a data de validação destas diretrizes a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Pode-se compreender que esta Resolução é o resultado de um processo histórico de discussões e de mudanças legislativas que estruturam a Educação Infantil no âmbito da formação profissional, dos parâmetros de qualidade do atendimento, dos parâmetros de infraestrutura para Educação Infantil, das orientações curriculares e pedagógicas, das políticas públicas voltadas para infância e da configuração da Educação Infantil como direito da criança. Dito de outra forma, as diretrizes postas por esta Resolução estão presentes de maneira detalhada em outros documentos governamentais que tratam da Educação Infantil no âmbito da política nacional^{iv}. O que esta Resolução faz, a rigor, é colocar para as Unidades de Educação Infantil universitárias a necessidade de se adequarem a esta política nacional vigente compreendendo-as como parte de um sistema nacional.

Adequar-se a estas normativas, de certo, trazem mudanças e desafios maiores ou menores dependendo da situação em que se encontra cada Unidade. Temos observado que a diretriz que pauta sobre a universalização do atendimento às crianças tem tido efeitos muito impactantes.

A meta da universalização do atendimento é indicada pelo Projeto de lei que estabeleceu as diretrizes e as metas para o Plano Nacional de Educação. Reiterou-se esta meta no Plano Nacional de Educação aprovado em junho de 2014, o qual propõe: “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos”^v. Esta diretriz alia-se aos demais dispositivos Legais fazendo com que as Unidades de Educação Infantil Universitárias revejam suas formas de seleção e ingresso de crianças, abrindo editais com a divulgação pública das vagas oferecidas, bem como, revejam suas normativas internas e regimentos que disparam sobre estas cláusulas. É preciso ressaltar que estas mudanças não se dão de forma pacífica uma vez que conflitam com as condições até então privilegiadas de atendimento dos servidores internos e/ou alunos das universidades.

O prazo para adequação das unidades e creches à Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 terminou em março de 2012 e a maior parte destas unidades não teve condições de se estruturar nesta direção. Há uma série de fatores que dificultaram estas adequações, que podem ser apontadas ainda que de maneira genérica: ausência de informações ou clareza dos passos, das metas e dos procedimentos necessários; falta de apoio ou de condições no interior das universidades no âmbito das vinculações destas creches ou unidades aos departamentos de educação; conflitos entre sindicatos, servidores e comunidade de usuários, que se colocam contra, em muitas situações, ao processo de universalização do atendimento; dificuldades também no âmbito das reposições do quadro de professores da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) existentes nas “creches” ou unidades, o que dificulta também a abertura de vagas para novas crianças no decorrer destes últimos 5 anos. A este respeito destaca-se a morosidade do processo de liberação do banco de equivalentes, que dispôs vagas para reposição do quadro docente aposentado ou afastado em cada creche ou unidade de educação, principal reivindicação da audiência pública realizada em setembro de 2013.

Este cenário crítico e de desmonte levou a municipalização de algumas creches e unidades. Embora a política nacional de Educação Infantil aloque a manutenção, a gestão e o acompanhamento desta etapa da educação para os municípios, a Resolução não faz esta indicação. É preciso destacar que universalizar o atendimento e municipalizar uma instituição, são processos distintos. O processo de universalização diz respeito ao oferecimento de igualdade nas condições de ingresso e permanência para todas as crianças, enquanto as creches e unidades continuarem sendo mantidas pelos recursos alocados para as Universidades e geridas internamente. O processo de municipalização se difere, pois municipalizar implica em receber os recursos do município e ser gerida por pessoas indicadas ou concursadas neste âmbito público.

A Unidade de Atendimento à Criança da UFSCar está inserida neste contexto de transformações e adequações. O processo de universalização do atendimento foi pensado e construído a partir do estudo de editais de seleção de outras unidades, observando as condições postas em outros editais e refletindo sobre a especificidade da unidade^{vi}. Outro desafio para a UAC diz respeito à carência do quadro efetivo de funcionários. Durante 10 anos (2004 a 2014) nenhum concurso foi realizado para reposição do quadro de funcionários da carreira EBTT. Em 2014 a UAC recebeu 6 novos docentes ficando com um quadro de 9 professoras efetivos e atuantes. Apresentaremos a seguir a discussão mais detalhada sobre este processo.

A UAC E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Um dos objetivos apresentados no início deste texto foi o de compartilhar com as demais unidades de Educação Infantil universitárias e outros interessados os processos de adequação da Unidade de Atendimento a Criança (UAC- UFSCar), frente à Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011. Apresentamos para tanto o processo vivido e realizado entre abril de 2013 e fevereiro de 2015, documentado a partir de uma vivência diária junto aos funcionários e rotina da UAC. Este recorte temporal se deu também por observarmos que neste período se concentra as maiores transformações e discussões relativas à Resolução.

Para efeito didático, estruturamos estas adequações em duas frentes principais, uma que chamamos de frente pedagógica, que envolve toda adequação feita no âmbito do Projeto Político Pedagógico da Unidade e que conseqüentemente impacta na ação cotidiana dos docentes e funcionários da Unidade junto às crianças. E outra frente que chamamos de organizacional, que procurou criar condições legais e normativas para o atendimento desta Resolução.

No âmbito pedagógico destaca-se que a Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011, traz uma série de exigências para as Unidades. Os artigos dois e três são os que mais trazem subsídios para estas adequações. É notório o direcionamento dado pela Resolução no sentido estruturar cada Unidade de Educação Infantil a partir de uma Política Nacional de Educação para este nível de ensino. Ao considerar, por exemplo, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2010), a Resolução nos indica que, tal como as demais escolas de Educação Infantil, as unidades vinculadas às Universidades Federais devem se pautar na matriz curricular proposta pelas Diretrizes, cujo mote da Educação Infantil é baseado na interação e brincadeira das crianças. Os fins e os objetivos educacionais da unidade, portanto, devem ser construídos nesta direção.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010), também trazem uma concepção de criança e de infância para subsidiar as práticas pedagógicas. Crianças são sujeitos portadores de direitos e produtoras de cultura, e a infância se constrói socialmente incorporando elementos da cultura, da história, da classe social, da religião, entre outros aspectos que influenciam na maneira pela qual cada criança vive sua infância, bem como, na maneira pela qual a sociedade constrói os artefatos e os dispositivos da e para infância.

Se nos debruçarmos sobre os direitos das crianças nos deparamos com uma série de elementos que nem sempre são considerados nas práticas cotidianas na Educação Infantil: direito a brincadeira, à expressão, ao movimento, à proteção, ao contato com a natureza, à identidade cultural, étnica e religiosa, à atenção especial em período de adaptação, direito à

alimentação saudável, à higiene e à saúde, entre tantos outros que exploramos muito pouco e que fazem parte da orientação nacional para o atendimento na Educação Infantil (Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças, 2009). Tomando como exemplo o direito a desenvolver sua identidade cultural, étnica e religiosa, expresso no documento Critérios de Atendimento que respeitem dos direitos fundamentais das crianças (2009), se bem analisado e bem cuidado, pode orientar e direcionar as ações pedagógicas para a realidade vivida em cada comunidade atendida, bem como trazer uma interlocução maior entre a unidade e as famílias, tal como preconiza a Resolução, em seu artigo segundo:

Para funcionar, as unidades de Educação Infantil que integram o sistema federal devem ter um projeto pedagógico que: [...] XI – indique as formas previstas de articulação da unidade educacional com a família, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional. (BRASIL, 2011, p. 10).

O processo de adequação do Projeto Político Pedagógico para as Unidades ainda exige que se faça uma descrição física e estrutural das instalações, bem como, uma descrição do quadro de funcionários, da relação adulto/criança, da organização dos grupos de crianças e da jornada diária da unidade. Não há como fazer estas adequações sem minimamente consultar os documentos oficiais já existentes e que tratam dos parâmetros de infraestrutura e de qualidade para o atendimento das crianças na Educação Infantil.

A organização do trabalho pedagógico também deve ser detalhada com apontamentos sobre as formas de documentação e acompanhamentos das crianças, os processos de avaliação não promocionais e as perspectivas que embasam tais procedimentos.

Destaca-se abaixo os trechos da Resolução que correspondem a estas orientações. Para o Projeto Pedagógico (artigo 2º) delibera-se que se:

- I – considere as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009);
- II – apresente os fins e objetivos da unidade educacional;
- III – explicita uma concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV – considere as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;
- V – especifique seu regime de funcionamento, parcial ou integral;
- VI – descreva o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;
- VII – relacione os recursos humanos da unidade;
- VIII – aponte os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;
- IX – indique a razão professor/criança existente ou prevista;
- X – descreva a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

XI – indique as formas previstas de articulação da unidade educacional com a família, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional; e

XII – descreva o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sendo que os processos de avaliação não têm a finalidade de promoção (BRASIL, 2011, p. 10).

No artigo 3º a Resolução indica ainda que o Projeto Político Pedagógico deve especificar: “I – a forma de realização do planejamento geral da unidade: período, participantes e etapas; e II – os critérios e a periodicidade da avaliação institucional, assim como os participantes e responsáveis por essa avaliação” (BRASIL, 2011, p. 10).

O processo de adequação da Unidade de Atendimento a Criança a estas diretrizes seguiu as seguintes etapas:

Definição de alguns conceitos centrais: Definiu-se neste processo o que se pensava por criança, por infância e por educação infantil. Concebeu-se nesta ocasião que o tripé que embasava a perspectiva na unidade era o educar, o cuidar e o brincar, indo ao encontro do que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Nesta perspectiva foi necessário também conceituar o cuidar e o brincar. As discussões sobre as definições eram feitas no decorrer dos Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPC) e com a equipe que estava presente e disponível para discussão.

Diretrizes e orientações: Realizou-se um levantamento e um estudo de alguns temas que apareciam de forma mais latente na prática pedagógica na Educação Infantil da Unidade e a partir deste estudo construiu-se algumas diretrizes para orientar o trabalho de cada membro da equipe docente e de funcionários. Nestes estudos inseriram-se temáticas relacionadas às questões de gênero e sexualidade, à alfabetização e ao letramento, à inserção e adaptação no espaço tempo da Educação Infantil, aos estudos relacionados à exploração das interações e brincadeiras, definindo-se também neste âmbito o que significa para a Unidade promover estas ações, aos estudos relacionados à especificidade da prática pedagógica com bebês, e por fim, o estudo sobre o relacionamento entre a unidade e a família. Apresentava-se para discussão um texto escrito por algum membro da equipe sobre alguma destas temáticas e este texto era posto em discussão nos horários de trabalho pedagógico coletivo ou em semanas mais prolongadas de planejamento do semestre. As discussões foram promovendo textos mais definitivos e mais correspondentes ao que a equipe pensava sobre os temas. Estes textos compuseram então a versão apresentada no Projeto Pedagógico (2013-2015).

Revisão da estrutura física e humana da unidade: Nesta etapa procurou-se caracterizar a estrutura da unidade e analisar as condições de um atendimento de qualidade, de acordo com

os documentos oficiais que disparam sobre os parâmetros de qualidade e de infraestrutura para a Educação Infantil.

É preciso destacar que estas etapas não foram nem lineares nem sequenciais. Na verdade, elas fizeram parte de um longo processo de discussão e de revisão no qual participou toda equipe da Unidade de Atendimento à Criança que estava presente e disponível no período entre abril de 2013 e fevereiro de 2015.

O processo de construção do Projeto Político Pedagógico na Unidade de Atendimento a Criança durou cerca de um ano e meio. Uma versão do Projeto Político Pedagógico foi apresentada à comunidade de usuários em agosto de 2014. A apresentação de um Projeto Político Pedagógico para Unidade de Atendimento a Criança se configurou como uma conquista, uma vez que desde sua inauguração em 1992 a Unidade não contava com um documento que pudesse ser considerado, pelos parâmetros e orientações nacionais, um Projeto Político Pedagógico.

A frente que se chamou de organizacional influenciou também na reestruturação pedagógica da Unidade, entretanto, envolveu mais a revisão de alguns documentos normativos internos, tais como: (a) o Regimento Interno da Unidade; (b) a construção de Normas Internas para estágio, para pesquisa, para realização de atividades de extensão, etc. e (c) a construção de um edital de seleção que pudesse equalizar as formas de ingresso na Unidade.

Quanto ao Regimento Interno foi preciso rever itens como: público atendido, formas de seleção de crianças e critérios de divisão das vagas. Quanto à construção das Normas internas para estágio, para pesquisa e para atividades de extensão, estas foram necessárias para criar critérios para a realização destas atividades que são, neste momento de adequação à Resolução, fundamentais. Trata-se de possibilitar ou de efetivar a Unidade enquanto espaço acadêmico, de importância para todos os campi da Universidade Federal de São Carlos, enquanto locus de estágio e de pesquisa.

No processo de discussão a respeito destas normas foi necessário problematizar: as questões éticas de pesquisa com crianças ou sobre crianças; a interação das crianças com os adultos que se dispõem a realizar estágio e/ou pesquisa na unidade; a atenção especial aos bebês neste processo de recepção de adultos “estrangeiros” à unidade; à necessidade de parceria entre departamentos, professores do ensino superior e a Unidade para que as atividades de extensão e os estágios pudessem ocorrer de forma articulada com o trabalho realizado pela equipe de docentes e funcionários da unidade. Teve-se neste momento a atenção centrada na criança, não como objetos das pesquisas e atividades, mas como sujeitos inseridos e participativos das/nas pesquisas e estágios.

Em relação ao último item referente à construção do edital de seleção para universalização do atendimento, foi possível observar algumas questões operacionais para sua efetivação: primeiro, que é preciso construir um edital com critérios que respeitem a igualdade de condições no ingresso a partir das vagas disponibilizadas na unidade e sem requisito para seleção. Isto implica não especificar no edital de vagas critérios para restringir o público alvo a ser atendido, como perímetros urbanos e municipais e/ou vínculos profissional ou estudantil. Sabemos que muitas Unidades ainda se deparam com situações em que estas condições não são possíveis de serem atendidas. Na Unidade de Atendimento a Criança em seu primeiro edital de vagas aberto em setembro de 2014, estipulou-se apenas um direcionamento: que os candidatos tivessem compatibilidade com o horário de funcionamento da Unidade. Segundo, para ser coerente com o direito da criança à educação, uma vez selecionada a criança deveria ter direito a vaga até a finalização de todo percurso da educação infantil. Terceiro, a respeito da forma de seleção, temos observado pelo estudo dos editais já divulgados em outras universidades que estão passando pelo mesmo processo, que a seleção tem sido feita a partir de um sorteio público dos candidatos inscritos nas vagas e esta foi a forma também aderida pela Unidade em seu primeiro edital aberto em setembro de 2014.

Há ainda outras discussões que estão inseridas nos processos de adequação da Unidade de Atendimento a Criança à Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011, mas que não serão objetos de discussão no presente trabalho. Apenas para mencionar, a Unidade de Atendimento a Criança permanece vinculada a uma Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos (ProACE). Esta vinculação, grosso modo, cria alguns obstáculos para a consolidação da Unidade enquanto espaço educacional, prevalecendo uma concepção de que a UAC tenha ainda alguns fins assistencialistas.

A mudança de vinculação é ainda um desafio enfrentado e que não será tão facilmente resolvido na Universidade, pois envolve, entre outros fatores, questões administrativas e econômicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças políticas que ocorreram no século XX, especialmente após a Constituição Federal de 1988, redimensionaram o atendimento de crianças em instituições como direito da criança e desencadearam discussões a fim de consolidar uma nova Educação Infantil e políticas que confluíram para o cumprimento deste direito.

No que tange o atendimento em creches universitárias, além dos dispositivos legais nacionais que vinham sendo criados e que deveriam ser cumpridos em todo território nacional, haviam transformações que cabiam somente a este contexto da Educação Infantil em Universidades

Federais. A mais recente e mais impactante mudança surgiu com a publicação da Resolução nº1 de março de 2011, pois seu cumprimento implicaria no término de um dos principais aspectos que diferencia a educação dos municípios da educação das creches universitárias, que era o atendimento preferencial ou exclusivo de pessoas que mantinham vínculo empregatício ou estudantil com as Universidades Federais. A Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 foi o auge das discussões e políticas que se reverberaram pós Constituição de 1988, uma vez que reitera a luta pelo cumprimento do direito da criança e a oferta de uma Educação Infantil de qualidade. A adequação frente a Resolução tem sido sentida de formas diferentes por cada Unidade de Educação Infantil tanto no âmbito pedagógico quanto no âmbito organizacional. Há contextos muito diferenciados em que estas Unidades estão inseridas com mais ou menos apoio institucional para realização destas adequações.

Analisando de forma mais detalhada o impacto e os desafios enfrentados pela Unidade de Atendimento à Criança da UFSCar após a Resolução foi possível perceber que a Unidade não se encontrava numa situação privilegiada, pois eram necessárias mudanças no âmbito pedagógico e mudanças organizacionais. O processo de reestruturação de acordo com a Resolução e respeitando a Política Nacional vigente, especialmente as Diretrizes de 2010, foi acompanhado entre os anos de 2013 a 2015. A meta não alcançada e exigida pela Resolução foi a de alocar a Unidade da UFSCar em um Centro ou Departamento de Educação devido a discussões políticas e econômicas que ainda perduram e não há como prever como e qual será o fechamento desta questão. Até então a Unidade de Atendimento à Criança segue com um novo Projeto Político Pedagógico dentro do que é orientado pelas Diretrizes Curriculares de 2010, e cumpre com os demais artigos da Resolução, especialmente realizando o tripé do Ensino, Pesquisa e Extensão para fortalecer sua identidade acadêmica e implantando de forma gradativa o processo de universalização do atendimento, garantindo assim a Educação Infantil como direito fundamental da criança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso: maio 2015.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 1/2011.** Diário Oficial da União, Brasília, 11 de março de 2011, Seção 1, p. 10.

BRASIL. **Decreto nº 93.408, de 10 de Outubro de 1986.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-93408-10-outubro-1986-443817-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. **Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.** Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967.** Diário Oficial da União - Seção 1, p. 2423.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Gráfica Paulus, 2008.

BRASIL. **Decreto Nº 977, de 10 de setembro de 1993.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0977.htm>. Acesso em julho de 2014.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia. **Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças.** Brasília, MEC, SEB, 2009. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>>. Acesso em: jul. 2014.

CANCIAN, Viviane Ache; FERREIRA, Ione Mendes Silva (Org.). **Unidades de educação infantil nas universidades federais: os caminhos percorridos.** Goiânia, Universidade Federal de Goiás, FUNAPE, 2009.

CERISARA, Ana Beatriz (Org.). Educação infantil: temas e debates / Apresentação. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p.7-10, jul./dez. 1999.

CERISARA, Ana Beatriz. Educar e cuidar: por onde anda a educação infantil?. **Revista Perspectiva**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 11-21, jul./dez. 1999.

CUNHA, Izabel A. Minuti (Org.). ENCONTRO NACIONAL DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 3., 2003, Florianópolis. **Anais do...** Florianópolis: UFSC/NDI, 2003. 290p.

HADDAD, Lenira. **A creche em busca de identidade: perspectivas e conflitos na construção de um projeto educativo.** São Paulo: Loyola, 1990.

KISHIMOTO, T. M. **O primeiro jardim de infância público no Estado de São Paulo.** Educação e Sociedade, Campinas, v. 18, n.56, p. 452-475, dez 1996.

MORUZZI, Andrea Braga e SILVA, Bianca Neves Borges da. A universalização da educação infantil nas Universidades Federais: um estudo a partir dos editais de abertura de vagas nas unidades. **Revista Nupem**, v.9, n. 16, 2017. Disponível em <<http://revistanupem.unespar.edu.br/index.php/nupem/article/view/141/146>>. Acesso em: maio 2017.

OLIVEIRA, Z. M. R.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Propostas para o atendimento em creches: histórico de uma realidade. **Ciência e Cultura**, v. 37, n.7, p. 895-896, 1985.

OLIVEIRA, Zilma Moraes Ramos de. A creche no Brasil: mapeamento de uma trajetória. **Revista Faculdade de Educação**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 43-52, jan./jun. 1988.

RAUPP, Marilene Dandolini. **A Educação Infantil Nas Universidades Federais**: questões, dilemas e perspectivas. 2001. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

RAUPP, Marilene Dandolini (Org.). ENCONTRO NACIONAL DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 2., 2002, Florianópolis. **Anais do...** Florianópolis: UFSC/NDI, 2002. 167p.

RAUPP, Marilene Dandolini. Creches nas universidades federais: questões, dilemas e perspectivas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 25, p. 197-217, jan/abr. 2004.

ROSEMBERG, Fúlvia. O movimento de mulheres e a abertura política no Brasil: o caso da creche – 1984. In: ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). **Temas em destaque**: creche. São Paulo: Cortez, Fundação Carlos Chagas, 1989 a. p. 90-102.

TELES M.A.A. et. al. Creches e berçários em empresas privadas paulistas. In: ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). **Temas em destaque**: creche. São Paulo: Cortez; Fundação Carlos Chagas, 1989. p. 104-134.

ⁱ **Andrea Braga Moruzzi** - Docente do Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos. E-mail:

deab.moruzzi@gmail.com

ⁱⁱ **Bianca Neves Borges da Silva** - Pedagoga, formada na Universidade Federal de São Carlos. E-mail: bia.nbs19@gmail.com

NOTAS

ⁱⁱⁱ Seção 1, N° 48, 2011.

^{iv} Documentos como Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil (2006), Parâmetros de Infra-estrutura para Educação Infantil (2006), Critérios de Atendimento que respeitem os direitos fundamentais das crianças (1995 e 2009), Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010), entre outros, apontam diretrizes para o oferecimento da educação infantil indicando padrões de qualidade que envolvem, desde aspectos estruturais de cada instalação, à aspectos formativos do corpo docente e pedagógicos da Educação Infantil.

^v Brasília, Plano Nacional de Educação, aprovado em junho de 2014.

^{vi} Para saber mais sobre este estudo ver Moruzzi e Silva (2017).

Submetido em: 29-01-2016 – **Aceito em:** 22-12-2017.

